



MUNICÍPIO DA MEALHADA  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 506792382

### **Despacho n.º 04/2010**

Considerando que:

O art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09, que adaptou a Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 (sistema de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública), à administração local, impõe a existência de uma **Comissão Paritária** com *competência consultiva*, para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a Comissão é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, devendo um deles ser membro do Conselho Coordenador de Avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores de toda a entidade;

O processo de eleição dos vogais é organizado nos termos do despacho do presidente do órgão executivo, o qual deve ser publicitado na página electrónica do serviço.

Em cumprimento do disposto nas diversas alíneas do n.º 6 do citado art.º 22.º, estabeleço o seguinte:

- 1.º A designação, pelos trabalhadores, dos membros das mesas de voto deve ocorrer até 19/02/2010;
- 2.º Na falta da designação referida no ponto anterior, os membros serão designados por meu despacho, com a antecedência de 48 horas relativamente à data da realização do acto eleitoral;
- 3.º As mesas de voto devem ser compostas por 3 membros efectivos, mais 2 suplentes, por cada mesa;
- 4.º O acto eleitoral realizar-se-á no **dia 25 de Fevereiro de 2010**;

5.º As mesas de voto funcionarão das 9H00 às 17H00, localizando-se uma no hall do Salão Nobre da CMM, e as outras duas, nos respectivos Agrupamentos de Escolas, em local a definir pelos mesmos;

6.º Os resultados da eleição devem ser-me comunicados até ao final do dia seguinte ao da realização da eleição;

7.º Os membros das mesas ficam dispensados do cumprimento dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição e no dia seguinte, apenas pelo tempo necessário para apurar os resultados da eleição;

8.º Aos restantes trabalhadores deve ser concedido, pelos respectivos superiores hierárquicos ou coordenadores, o tempo estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Em conformidade com o que dispõe o n.º 7 do citado artigo, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

As substituições e o preenchimento de vagas far-se-ão de acordo com o definido nos nºs 8 a 11 do citado art.º 22.º.

O presente despacho deve ser objecto de publicitação na página electrónica do Município, bem como de afixação no edifício principal da Câmara Municipal.

Deve ainda ser remetido para conhecimento aos Agrupamentos de Escolas de Mealhada e Pampilhosa.

Mealhada, 11 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Câmara,

Carlos Alberto da Costa Cabral